



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.528, DE 2025

Dispõe sobre a implementação da logística reversa em comunidades isoladas e populações de difícil acesso, alterando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA DE COMISSÃO

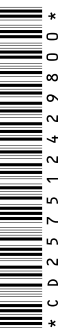
Inclua-se onde couber no Projeto de Lei nº 3.528, de 2025, o seguinte dispositivo:

"Art. X A aplicação desta Lei fica condicionada à edição prévia de regulamentos específicos, a serem elaborados de forma conjunta pela União, Estados e Municípios, mediante ampla participação dos setores envolvidos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem como objetivo ajustar o Projeto de Lei nº 3.528, de 2025, de forma a preservar sua relevância enquanto manifestação de intenção política, mas evitando a criação de obrigações inexequíveis, sanções desproporcionais e encargos adicionais ao setor produtivo e aos municípios brasileiros.

Em primeiro lugar, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) estabeleceu, de forma clara, o princípio da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Tal princípio pressupõe a repartição de



deveres entre União, Estados, Municípios, fabricantes, importadores, comerciantes, consumidores e demais agentes.

Ao impor novas metas específicas de logística reversa em comunidades isoladas, sem a devida análise de viabilidade técnica e financeira, o projeto em exame desvirtua esse princípio, criando uma responsabilidade desproporcional e de difícil execução para empresas e municípios de pequeno porte.

Além disso, o projeto inclui sanções e metas compulsórias, sem regulamentação prévia ou estudos de impacto. A experiência legislativa brasileira demonstra que a previsão de sanções sem critérios claros e mecanismos operacionais definidos conduz, invariavelmente, a uma norma de baixa efetividade e à judicialização de conflitos.

Outro ponto sensível refere-se à imposição de obrigações aos municípios, especialmente os de pequeno porte, para que adaptem seus planos de gestão integrada de resíduos sólidos. Tal medida desconsidera a realidade orçamentária local, violando o pacto federativo e a autonomia municipal.

Nesse sentido, a emenda aqui apresentada pretende condicionar a eficácia da norma à regulamentação detalhada por diversos entes federativos, assegurando segurança jurídica e viabilidade prática.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

